



**Ilmo. Sr. Pregoeiro da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP.**

**Pregão Eletrônico nº 01/2025 - Processo Administrativo nº 21/2025**

**Objeto: Contratação de serviços contínuos de segurança desarmada (vigia) e recepção para a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.**

A empresa **REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.985.322/0001+06, com sede Rua Campo Belo, nº 47 – Bairro Cooperativa, São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Vinicius Nunes de Almeida, portador do RG nº 39.904.254-4 e do CPF nº 472.848.718-60 conforme ato constitutivo anexo, vem, tempestivamente, apresentar, com fundamento no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do edital, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com efeito suspensivo, em face do edital supra citado, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

*Aprioristicamente*, necessário registrar que a presente peça impugnatória está sendo apresentada de forma tempestiva, ou seja, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a abertura do certame, nos termos do item 15.1 do edital e do Art. 164 da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

**REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA. – CNPJ: 30.985.322/0001-06**

Rua Campo Belo, nº 47 C – Bairro Cooperativa / São Bernardo do Campo - SP – CEP 09853-660

E-mail: comercial.publico@realfacilities.com.br



*“15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”*

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”*

## **2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, lançou o edital em questão para contratação de serviços contínuos de segurança desarmada (vigia) e recepção, todavia, após análise minuciosa do edital, este impugnante verificou que houve irregularidades na confecção do mesmo que precisam ser sanadas para o bom andamento do certame, conforme ficará demonstrado a seguir.

### **a) Denominação equivocada do item 2- Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 40 Horas Semanais Diurnas.**

O edital traz a descrição do item 2 como - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 40 Horas Semanais Diurnas, todavia essa descrição está totalmente equivocada, haja visto que não constitui prestação de serviço de vigilância e segurança orgânica, e sim terceirizado.



Necessário se faz esclarecer que a prestação de serviço de vigilância e segurança orgânica constitui serviço de vigilância e segurança realizado diretamente pela Câmara Municipal, o que não é a realidade, a contratação em questão constitui serviço terceirizado e não orgânico, sendo esta correção necessária.

Outrossim importante registrar que as atividades inerentes a função de segurança desarmada/vigia, inclui atribuições típicas de controlador de acesso ou recepcionista, como verificação de entrada e recepção de visitantes, o que evidencia sobreposição de funções e requer uma análise mais acurada da necessidade do órgão afim de não demandar custo duplo para o exercício da mesma função, o que causa prejuízo ao erário público.

#### **b) Exigência Indevida de Atestado de Capacidade Técnica em Ambiente Institucional Público**

O edital exige comprovação de experiência anterior exclusivamente em ambiente institucional público, restringindo de forma injustificada a participação de empresas com experiência comprovada em ambientes privados de características similares, nos termos que seguem:

*“ 9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

(...)

*9.41.1.3. contrato(s) **que demonstrem atuação em ambiente institucional público**, com fornecimento de mão de obra sob dedicação exclusiva, incluindo atividades de vigilância patrimonial desarmada e recepção, com carga horária compatível à contratada e atuação contínua por, no mínimo, 12 (doze) meses.”*



Tal exigência contraria o disposto no inciso 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021, além dos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da razoabilidade, previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, **vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.** **(grifo nosso)***

**c) Exigência Indevida de Registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)**

O edital exige que a empresa possua registro junto ao CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), entidade que não possui competência legal para regulamentar atividades de vigilância ou recepção. Tal exigência é incompatível com o objeto do certame. O serviço de vigia e recepção não demanda conhecimentos técnicos específicos de natureza industrial que justifiquem o vínculo com o CRT.

**d) Valor Estimado com Base em Realidade de Outro Estado (Paraná)**

O edital utiliza como base de cálculo valores praticados no Estado do Paraná, sem qualquer justificativa ou estudo técnico que comprove a adequação desses valores à realidade socioeconômica do município de Tremembé/SP.



Essa prática compromete a obtenção de propostas vantajosas, podendo resultar em sobrepreço ou inviabilidade da execução contratual, violando o princípio da economicidade (Art. 11, III da Lei 14.133/2021). É necessário que os valores sejam calculados com base em estudos de mercado locais ou regionais atualizados.

### 3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o recebimento da presente impugnação, com a consequente análise e deferimento do quanto segue, por ser medida da mais lúdima JUSTIÇA!

1. Revisão da denominação e descrição das funções relacionadas ao item 2 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 40 Horas Semanais Diurnas.
2. Exclusão da exigência constante no item 9.41.1.3, a fim de garantir a isonomia, ampla concorrência e razoabilidade;
3. Supressão da exigência do registro da empresa no CRT, por não se aplicar ao objeto;
4. Revisão do valor estimado, para que o mesmo esteja condizente com a realidade do local da prestação dos serviços.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Bernado do Campo, 08 de julho de 2025.

---

REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 30.985.322/0001-06

**REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA. – CNPJ: 30.985.322/0001-06**

Rua Campo Belo, nº 47 C – Bairro Cooperativa / São Bernardo do Campo - SP – CEP 09853-660

E-mail: comercial.publico@realfacilities.com.br